



譯本  
TRADUÇÃO

## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Leong Veng Chai**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, cumpre-me apresentar a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Veng Chai, de 5 de Agosto de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 767/E587/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa e recebido pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 21 de Agosto de 2015.

1. O n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 15/2009 da Região Administrativa Especial de Macau determina que as valorizações indiciárias produzem efeitos, que retroagem a partir de 1 de Julho de 2007, enquanto que o artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2012 determina expressamente que os ex-membros do Conselho Executivo e seus familiares gozam dos benefícios de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar, situação diferente da Lei n.º 15/2009 que prevê uma data de produção de efeitos anterior à sua publicação, sendo também diferente a natureza, não devendo fazer comparação entre elas.
2. Acerca da fixação do prazo de retroactividade da Lei n.º 15/2009, a razão principal está relacionada em manter a uniformidade de tratamento com a revisão de outras carreiras realizada durante idêntico período, por exemplo, a Lei n.º 2/2008 - Reestruturação de carreiras nas Forças e Serviços de Segurança e a Lei n.º 14/2009 - Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos. E, posteriormente, o Regime da Carreira de Enfermagem Lei n.º 18/2009, quando foi estabelecido também tem esse tratamento. Estas leis foram discutidas e aprovadas pela Assembleia Legislativa e o Governo da



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

Região Administrativa Especial de Macau também adoptou procedimentos administrativos e assegurou o pagamento financeiro, incluindo os trabalhadores inscritos no regime de aposentação e sobrevivência que se aposentaram nesse período.

Por esses motivos, a fixação do efeito de retroactividade da Lei n.º 15/2009 a partir de 1 de Julho de 2007 teve por base apenas a justiça e uniformidade do tratamento de um conjunto de leis de revisão das carreiras, não sendo um procedimento frequente e o tratamento do assunto já está concluído.

Aos 20 de Outubro de 2015.

A Directora, substituta,

Joana Noronha

Tradutor: Cheang A Chao

Revisora: Fernanda de Almeida Ferreira